

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
DA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº
2017.06.27.01**

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2017, às 09:10 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: José Maurício Magalhães Júnior – Presidente, José Aderson dos Santos e Adeliane da Paz Aquiar – membros, para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, com observância das disposições contidas na Tomada de Preços de nº 2017.06.27.01, e Lei nº: 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, O presidente abriu a sessão designando o Sr. José Aderson dos Santos, para secretariar os trabalhos e verificar o rol de licitantes presentes, ato continuo o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão de Licitação tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de proposta de preços, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope “documentação de habilitação”, apresentou os envelopes as seguintes licitantes: **1) HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, CNPJ Nº 10.698.461/0001-33**, representada pelo seu procurador Sr. José Cristovam Rodrigues Dias e **2) JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA, CPF Nº 046.746.523-16**, Advogado inscrito na OAB/CE Nº 36205. O Presidente da Comissão de Licitação anunciou que iria analisar e julgar a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes presentes. Após análise e julgamento das referidas habilitações, foi constatado que: a licitante **1) HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S**, encontra-se HABILITADA, por cumprir todas as exigências editalícias, quanto a licitante **2) JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA**, apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela empresa CONSOL CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA – ME, onde é relacionado os serviços que a licitante prestou para a empresa, sendo eles: Assessoria e Consultoria jurídica envolvendo as áreas do Direito Empresarial, Trabalhista, Civil, Administrativo (Licitações), pelo período de 03/2017 a 05/2017, restando claro que a mesma não comprova a execução de serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da licitação, se não vejamos os serviços que deverão ser executados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAIS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo indispensável para a perfeita execução do objeto da licitação a experiência profissional na seara do direito administrativo público, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, restando indubitavelmente comprovado que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, não comprova a execução de serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da licitação, *descumprindo assim o item 4.2.1.10 do edital*. Registra-se que a licitante “Advogado” interessado em participar do certame, ingressou na Ordem dos Advogados do Brasil, em 14.02.2017, possuindo apenas 05 (cinco) meses de experiência profissional, bem como o atestado que o mesmo

juntou aos autos, comprova a experiência de apenas 03 (três) meses de prestação de serviços, em áreas do direito incompatíveis com o objeto do certame, sendo que a licitação exige 06 (seis) meses de prestação de serviços, período que é superior até mesmo que o período que a licitante tornou-se Advogado. Ressalta-se que a Administração pública trata de interesses públicos difusos, que por um erro/falha pode prejudicar toda a população de uma cidade, desta feita seria temerário o município contratar qualquer empresa ou pessoa física, sem a devida qualificação técnica para defender os interesses do Município. Estando a mesma **INABILITADA** pelas razões acima demonstradas. Após a divulgação do resultado o Presidente da Comissão de Licitação indagou aos participantes do certame se iriam interpor recurso contra a decisão anunciada. Estando presentes, a licitante **2) JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA**, manifestou o interesse de interpor recurso contra a sua INABILITAÇÃO, ficando assim aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a". A presente ata, após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Comissão

Licitantes


OSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente


1) HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA
S/S, CNPJ N° 10.698.461/0001-33


JOSE ADERSON DO SANTOS
Membro da Comissão


2) JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA, CPF
N° 046.746.523-16


ADELIANE DA PAZ AGUIAR
Membro da Comissão